



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NO ART. 1º - EDIÇÃO 1595 DE 06/03/2013.**

## **PORTARIA Nº 18/2013**

Regulamenta o banco de horas e trata da jornada de trabalho e da tolerância de atraso.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, em conformidade com o Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a necessidade de adequar o Horário de expediente executado no Poder Legislativo bem como, atender os princípios de economicidade na Administração Pública Municipal,

## **RESOLVE**

### **CAPITULO I**

#### **DA JORNADA DE TRABALHO E DA TOLERANCIA DE ATRASO**

**Art. 1º** - A jornada máxima de trabalho no Poder Legislativo tanto para os servidores Efetivos quanto para os cargos Comissionados será de 40 (quarenta) Horas semanais, de acordo com a Lei do Plano de Cargos e Salários nº 15/2012, observada a jornada semanal para cada cargo, conf. segue:

I – 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça esta jornada, constituída de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para descanso/alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada.

II – 20 (vinte) horas semanais, para os detentores de cargos com jornada de 4 (quatro) horas diárias, considerando feriados e recesso, com intervalo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para descanso/ alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada, ou seja, apurando-se a soma final do mês independentemente da variação diária.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Excluindo-se desta jornada de trabalho, feriados, recesso, sábados e domingos.

**Art. 2º** - Não serão descontadas nem computadas como jornada excedente as variações de horários no registro de ponto não excedente ao limite Máximo de 10 minutos diários.

I – Quando constatada a habitualidade de atrasos, estes serão somados e descontados na folha de pagamento sob a rubrica horas atraso.

**Art. 3º** O horário de funcionamento do Poder Legislativo Municipal, no período da manhã é da 8:00 as 11:30 e no período da tarde e das 13:00 as 17:30 horas

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** : o servidor detentor do cargo cuja jornada semanal seja de 40 (quarenta) horas, ao ser convocado, ou ainda devido a necessidade do trabalho para execução de atividades além da jornada semanal, contara as horas a mais trabalhadas no banco de horas, sendo-lhe computadas apenas as horas superiores a jornada semanal de seu cargo, ou seja as executadas acima de 40 (quarenta) horas semanais

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: os cargos de 20 (vinte) horas semanais também estão restritos ao parágrafo primeiro do art. 3º desta resolução

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: As horas realizadas fora do horário de funcionamento ao público pela Câmara Municipal, em atendimento a solicitação a Direção da Câmara Municipal são computadas normalmente ao servidor.

**PARÁGRAFO QUARTO**: As sessões do Poder Legislativo serão realizadas sempre nas segundas-feiras as 19 Horas nas dependências da Câmara Municipal de acordo com o Art. 126 do Regimento Interno, ou ainda, em conformidade com o Art. 3º § 2º do Regimento Interno, na qual menciona as Sessões Itinerantes.

I - Os Servidores por determinação da Mesa Diretora que trabalharem nas sessões da Câmara, bem como além do horário de expediente, compensarão as horas através de um banco de horas.

II - A Mesa Diretora designara quais os servidores que irão trabalhar nas sessões, através de um comunicado interno.

## **CAPITULO II**

### **DO BANCO DE HORAS**

**Art. 4º** - Fica portanto regulamentado por este ato o banco de horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: as horas excedentes ao horário normal, serão computadas como horas créditos, sendo compensadas em horas folgas nas seguintes proporções:

I – As horas executadas além do horário normal de expediente entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção, observadas a jornada semanal do cargo do Concurso e o descrito no Art. 3º do parágrafo primeiro.

II – A compensação do banco de horas, prevista neste regulamento, deverá obrigatoriamente ocorrer dentro do mês, sob pena de responsabilização do servidor, o qual deverá controlar seu banco de horas para ficar zerado no final de cada mês.

III – É vedado faltar ao trabalho sem previa comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas do banco de horas.

**Art. 5º** - Somente serão computadas como horas créditos com direito a compensação, aquelas previamente autorizadas e registradas manualmente através na folha ponto de frequência dos servidores, devidamente vistas pelo Diretor Geral, observada a jornada semanal de trabalho.

I – As horas folgas serão concedidas mediante solicitação previa e escrita pelo servidor, e após autorização expressa do Diretor Geral com a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos, para registros e controle, afim de evitar prejuízos ao desenvolvimentos dos trabalhos.

**Art. 6º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 01 de Março de 2013

**Atenciosamente**

**Ivone Portela**  
Presidente